

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

N.º 15/05

**MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
CATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO.**-----

-----Presenças: **Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Vereadores
Jerónimo Poupino Margalho, Joaquim Louro Semedo Carita, Luís Manuel
Jordão Serra, António Rosa de Campos Gomes, José Mariano Abelho Amante e
Vitor Manuel Feliciano Morgado.**-----

-----Faltas: **Não houve.**-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º) do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde o houve qualquer intervenção.-----

-----Não havendo qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 3.900.113,57 Euros, assim discriminado: -----

EM COFRE:

Em Dinheiro.....14.976,20 €
Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....	137.647,13 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	1.053,69 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	242.586,85 €
Conta à Ordem n.º 14797/930.....	34,95 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	54.109,06 €

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001	45.426,47 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	620.421,20 €
Banco Nacional de Crédito – Conta n.º 102089.....	
Banco Nacional de Crédito – Conta n.º 102089-001-22.....	22.027,74 €
Banco Nacional Ultramarino - Conta n.º 210009940	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	10.305,72 €
Deutsch Bank – Conta n.º 4-040010010072.....	56,95 €
Deutsch Bank – Conta n.º 4-040010010072 DP.....	
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	26.936,35 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 015437/130.....	55.017,41 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 03417/000.9	70.042,93 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	74.822,57 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta 015704/430.....	5.736,53 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.....	12.068,20 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz.	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	1.500.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	1.000.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município.....	6.83270 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	10,92 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----Ofício número mil novecentos e nove (1909), datado de trinta e um (31) de Março de dois mil e cinco, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, solicitando autorização para a colocação de pendões, no concelho de Ponte de Sor, alusivos ao Concurso de Saltos Internacional, a realizar nos dias vinte e dois (22), vinte e três (23) e

vinte e quatro (24) de Abril, no Parque de Feiras e Exposições da cidade de Reguengos de Monsaraz. Mais informavam que se responsabilizavam pela retirada dos pendões, após a realização do evento.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, autorizar a colocação de pendões, por parte da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no concelho de Ponte de Sor, relativos ao Concurso de Saltos Internacional, assim como informar a mesma Autarquia de que deverá retirar os mesmos na semana seguinte ao término do evento.-----

-----Ofício número cento e vinte e cinco (125), datado de vinte e um (21) de Março do corrente ano, da Junta de Freguesia de Montargil, enviando cópia da factura e do recibo da colocação da porta e janelas, no antigo Consultório da localidade de Farinha Branca, no sentido de que a Câmara Municipal possa reembolsar a Junta de Freguesia de Montargil, da importância dispendida.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Junta de Freguesia de Montargil, no valor de mil cento e trinta e três euros e um cêntimo (1.133,01 €), destinado a reembolsar a Junta de Freguesia de Montargil, das despesas efectuadas com a colocação de janelas e porta no Edifício do antigo consultório da localidade de Farinha Branca, mediante celebração de Protocolo.-----

-----Ofício que deu entrada nestes Serviços no dia cinco (5) de Abril do corrente ano, sob o número três mil duzentos e um (3201), do Grupo Desportivo Matuzarense, de Ponte de Sor dando conhecimento que irá realizar nos dias três (3), quatro (4) e cinco (5) de Junho de dois mil e cinco, uma Concentração Motard, no Recinto de Festas das Barreiras, razão pela qual solicitavam a cedência do material: - três (3) contentores do lixo; - oitenta (80) grades de feira (para vedar o free – stile); - trinta (30) grades de polícia (pretas e amarelas, móveis); - dois (2) expositores; - um (1) quadro de luz de 50 amperes e uma (1) tapete azul ou vermelha para forrar o palco.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, ceder o material requerido, de acordo com as disponibilidades existentes.-----

-----Ofício número cento e dois (102), datado de quatro (4) de Abril de dois mil e cinco, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, dando conhecimento que em colaboração com o

Clube BTT vai levar a efeito a realização de um passeio de BTT, no dia vinte e quatro (24) do mês corrente, prevendo-se que o passeio venha a ter cerca de duzentos (200) participantes, razão pela qual solicitavam a colaboração do Município de Ponte de Sor, para a disponibilização dos balneários para os referidos banhos. Informavam ainda que a partida será junto ao Pavilhão Municipal às nove (09:00) horas e o termo do passeio para as doze horas e trinta minutos (12:30).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, disponibilizar os balneários do Pavilhão Municipal, para que os participantes possam tomar banho.-----

-----Ofício datado de oito (8) de Abril de dois mil e cinco, da Junta de Freguesia de Montargil, dando conhecimento que estando prevista a realização de um passeio de Cicloturismo para residentes na freguesia, no dia vinte e quatro (24) de Abril de dois mil e cinco, solicitavam a devida autorização, assim como solicitavam a autorização por parte da Guarda Nacional Republicana.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Autorizar a realização do referido Passeio de Cicloturismo: 2- Informar Junta de Freguesia de Montargil que deverá ser esta a solicitar autorização à Guarda Nacional Republicana.-----

-----Ofício datado de cinco (5) de Abril de dois mil e cinco da Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, com sede na Rua 25 de Abril, em Vale de Açôr, requerendo a concessão de Licença para a realização do arraial, que irá realizar, na Rua José Afonso, no dia trinta (30) de Abril até às vinte e quatro horas (24:00) do dia dois (2) de Maio do corrente ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1 - Autorizar a realização do referido arraial, pela Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, com sede em Vale de Açôr, nos dias trinta (30), de Abril, um (1) e dois (2) de Maio de dois mil e cinco, emitindo-se a correspondente licença, mediante o pagamento da respectiva taxa; 2- Dar conhecimento à Guarda Nacional Republicana, de que o presente evento foi autorizado. -----

-----Ofício datado de cinco (5) de Abril de dois mil e cinco da Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, com sede na Rua 25 de Abril, em Vale de Açôr,

requerendo a concessão de Licença Especial de Ruído para a realização do arraial, que irá realizar, na Rua José Afonso, nos dias trinta (30) de Abril, um (1) e dois (2) de Maio do corrente ano, no período, das 21:30 H às 03:30 H, das 16:00 H às 03:30 H e das 17:30 H às 24:00 H, respectivamente.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1 - Autorizar a realização do referido arraial, pela Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, com sede em Vale de Açôr, nos dias trinta (30), de Abril, um (1) e dois (2) de Maio de dois mil e cinco, no horário mencionado, emitindo-se a correspondente licença especial de ruído, mediante o pagamento da respectiva taxa, referida na alínea b) do número dez, do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 99/2004 / ANTÓNIO FERNANDES GOMES (CAFÉ MINI MERCADO A MINA). -----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 99/2004, em que é arguido, António Fernandes Gomes (Café Mini Mercado A Mina), residente na Rua da Frialva número sessenta e sete (67), em Ponte de Sor, concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----A Câmara Municipal após ponderar os elementos constantes do processo e atento o teor do Relatório Final do respectivo Instrutor, constante de folhas dezassete (17) e dezoito (18) do mesmo processo, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 35.º, n.º 1, al. a) do Dec-Lei n.º 168/97, de 04 de Julho, na versão em vigor à data dos factos, e 34.º, do Dec-Lei n.º 433/82 de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s. 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomou a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: António Fernandes Gomes, proprietário do Café Mini Mercado a Mina, sito na Rua da Frialva, número sessenta e sete (67), em Ponte de Sor.-----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que o arguido, proprietário do estabelecimento denominado “ Café Mini Mercado A Mina “, sito na Rua da

Frialva, nº 67, em Ponte de Sor, no dia 31 de Julho de 2004, pelas doze (12) horas e (10) dez minutos, não possuía Livro de Reclamações no referido estabelecimento.--

-----Os factos descritos encontram-se documentados através do Auto de Notícia n.º 629/04, elaborado pela G.N.R. de Ponte de Sor, no qual fazemos, para além de que o arguido confirmou a situação pelas declarações prestadas no Auto de Declarações, efectuado no dia oito (8) do mês de Novembro de dois mil e quatro.----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o Arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições contidas no artigo 37.º, n.º 1, do D.L. n.º 57/02, de 11 de Março, à qual corresponde uma coima graduada entre 125,00 € e 1.000,00 €, de acordo com o art. 38.º, n.º 3, do mesmo diploma. Assim, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Não se vislumbram circunstâncias despenalizadoras, tendo em conta que para além dos factos terem sido dado como provados, provou-se também que o arguido embora tenha alegado desconhecimento, nada fez após ter sido alertado pela GNR, de que a sua conduta representava como consequência possível a prática de um facto típico, ilícito, culposo e punível, tendo-se conformado com o resultado, pelo que actuou com dolo eventual. Para a decisão a propor, considera-se também importante o facto de o arguido não ter adquirido, ainda que à posteriori, o Livro de Reclamações.-----

-----Há ainda a salientar como facto relevante, o facto de nos registos dos Processos de Contra – Ordenação, instaurados pela Câmara Municipal, nada constar relativamente ao arguido, razão pela qual não existe reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de cento e vinte e cinco euros (125,00 €), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

MAIS DECIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1)– De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º do Dec-Lei n.º 433/82 de 27/10, alterado pelos Decretos-Lei nº. s. 356/89 de 17/10 e 244/95 de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso

este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de 10 dias após o carácter definitivo ou o transito em julgado da presente decisão.-----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.-----

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 132/2004 / TOMÉ DA SILVA CARVALHO (CAFÉ TOMÉ).**-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 132/2004, em que é arguido, Tomé da Silva Carvalho (Café Tomé), residente na Avenida da Liberdade, número dezanove (19), em Foros do Arrão, concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, proceder ao arquivamento do respectivo Processo, tendo em consideração o Relatório Final do Instrutor do mesmo.**-----

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 133/2004 / FERNANDO MARTINS RATEL DUARTE (CAFÉ ALENTEJANOS).**-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 133/2004, em que é arguido, Fernando Martins Ratel Duarte (Café Alentejanos), residente na Praça da República, número dezasseis (16), em Ponte de Sor, concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----**A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a**

admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente. -----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 142/2004 / DOTCHKINE VIATCHESLAV.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 142/2004, em que é arguido, Dotchkine Viatcheslav, residente na Rua Fernão Mendes Pinto, Lote cento e quarenta (140), Terceiro (3.º) Frente, em Brandoa, concelho de Amadora, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente. -----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 143/2004 / YEVGEN SYKAREV.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 143/2004, em que é arguido, Yevgen Sykarev, residente na Rua da Escola, número cinco (5), segundo (2.º) Esquerdo, em Odivelas, concelho de Odivelas, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----A Câmara Municipal após ponderar os elementos constantes do processo e atento o teor do Relatório Final do respectivo Instrutor, constante de folhas doze (12) e treze (13) do mesmo processo, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 50.º n.º 1, do Dec -Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro, na versão em vigor à data dos factos, e 34º do Dec-Lei n.º 433/82 de 27/10, alterado pelos Decretos- Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º último dos diplomas mencionados, tomou a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Yevgen SyKarev, residente na Rua da Escola, número cinco (5), Segundo Esquerdo (2.º Esq.º), em Odivelas.-----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que o arguido, tinha montado uma tenda de campismo, na forma de acampamento ocasional, no local denominado Salgueiros, na Barragem de Montargil, e que o arguido nada fez para contradizer os factos, uma vez que nada veio dizer aos autos, nem requereu quaisquer diligências de prova, pelo que não exersei esse direito.-----

-----Os factos descritos encontram-se documentados através do Auto de Notícia n.º 168/03, elaborado pela G.N.R. de Ponte de Sor.-----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o Arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo 18.º, nº 1 e artigo 47.º, n.º 1, al. g) do Dec - Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro, à qual corresponde uma coima graduada entre 150,00 € e 200,00 €, pelo que estão assim reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Da consulta aos registos de Contra – Ordenação desta Câmara Municipal, verifica-se que não consta a existência de qualquer outra Contra-Ordenação que tenha sido instaurada ao arguido, facto esse que é levado em conta na graduação da coima concretamente aplicada.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante

de 150,00 € (cento e cinquenta euros) sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

MAIS DECIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) – De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º do Dec-Lei n.º 433/82 de 27/10, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 356/89 de 17/10 e 244/95 de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de 10 dias após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão.-----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 144/2004 / OLGA RYKOVSKA.**-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 144/2004, em que é arguido, Olga Rykovska, residente na Rua António Pereira Carrilho, número dezanove (19), Primeiro (1.º) Esquerdo, em Lisboa, concelho de Lisboa, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá

corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente. -----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 145/2004 / PAULO JORGE RELVAS BICHO. -----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 145/2004, em que é arguido, Paulo Jorge Relvas Bicho, residente na Rua da Escola, número seis (6), em Ciborro, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente. -----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 147/2004 / PEDRO MIGUEL MATOS MONTEIRO. -----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 147/2004, em que é arguido, Pedro Miguel Matos Monteiro, residente na Rua Afonso Henriques, Lote número oito (8), em Moinhos da Funcheira, concelho de Amadora, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá

corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente. -----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 150/2004 / MARIA CRISTINA MARQUES GARCIA PRATES (CAFÉ AVENIDA). -----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 150/2004, em que é arguido, Maria Cristina Marques Garcia Prates (Café Avenida), residente na Avenida António Rodrigues Carrusca, número sessenta e três traço B (63-B), em Barreiras, concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente. -----

-----PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM GRUA, NA RUA D. DUARTE, EM PONTE DE SOR / SILVA E PIMENTEL, LDA.-----

-----Está presente o requerimento datado de quatro (4) de Abril de dois mil e cinco, de Silva e Pimentel, Lda., com residência na Avenida da Liberdade, número dezanove (19) em Montargil, requerendo Licença para ocupar a Via Pública, mais concretamente na Rua D. Duarte, em Ponte de Sor, pelo período de seis (6) meses, com uma Grua. Encontra-se igualmente presente uma informação, datada de oito (8) de Abril de dois mil e cinco, sobre o assunto, subscrita pelo Fiscal de Obras, Senhor Nuno de Jesus, referindo que não existia inconveniente, desde que fosse cumprido o estabelecido no artigo 135.º, do RGEU, salientando de que a montagem da Grua irá interromper o trânsito a veículos, razão pela qual o requerente deveria sinalizar o local devidamente.---

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores José Amante e Vítor Morgado e os votos

favoráveis dos restantes membros: 1 - Autorizar a pretensão do requerente, mediante o pagamento da taxa que for devida, sendo a autorização condicionada ao cumprimento dos formalismos legais, previstos no Código da Estrada, designadamente em matéria de publicidade. 2 – Colocar na via em causa, junto ao entroncamento com a estrada de Abrantes, um sinal de estrada sem saída. -----

-----PEDIDO DE PERMUTA DE SEPULTURA NÚMERO SESSENTA E NOVE (69), DO TALHÃO NÚMERO SETE (7), POR UMA OUTRA QUE SE ENCONTRA DEVOLUTA PERTO DOS SEUS FAMILIARES, QUE SE ENCONTRAM NO TALHÃO NÚMERO DOIS (2), DO CEMITÉRIO DE PONTE DE SOR / FLORINDA MARIA DA SILVA DUARTE.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de Março de dois mil e cinco, de Florinda Maria da Silva Duarte, residente na Estrada dos Foros, número cento e dezasseis (116), em Ponte e Sor, proprietária da sepultura número sessenta e nove (69), do talhão número sete (7), do cemitério de Ponte de Sor, solicitando a permuta da mesma por uma outra, que se encontra devoluta perto dos seus familiares que se encontram no talhão número dois (2), sepultura essa que seria a número sessenta e sete (67), do talhão número dois. Encontra-se também presente a informação datada de seis (6) de Abril de dois mil e cinco, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Carmelinda Rosa Varela Barradas, referindo que pensava não haver inconveniente, já que a sepultura em referência tinha sido permutada por uma do cemitério de Tramaga, razão pela qual se encontrava devoluta.-----

-----Deliberado por unanimidade: Deferir a pretensão, tendo em atenção a informação técnica prestada.-----

-----PEDIDO DE INDICAÇÃO DE NOTADORES PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO DO ENGENHEIRO TÉCNICO, SENHOR NUNO JORGE PERDIGÃO MEDINA.-----

-----Está presente a informação datada de seis (6) de Abril de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Chefe de Secção, Senhora Maria da Conceição Lopes Sanganha, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Terminou, em um (1) de Abril do corrente ano. o Estágio na Área de Engenharia Civil realizado pelo Técnico, Nuno Jorge Perdigão Medina. O Júri de avaliação do Estágio é o mesmo Júri do Concurso que antecedeu o mencionado Estágio, ou seja Presidente – Pedro João Brás

da Costa Álvares, Chefe de Divisão de Obras Particulares e Vogais – Maria Fernanda Branco Marques da Silva Vaz Raposo, Assessora Principal na Área de Arquitectura e Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto – Lei n.º 265/88, de 28 de Julho “ ..a avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio...”, pelo que solicito que sejam indicados os Notadores que irão atribuir a Classificação de serviço ao Engenheiro Técnico, Nuno Jorge Perdigão Medina >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, nomear como Notadores para efectuarem a Classificação de Serviço relativa ao período de Estágio do Engenheiro Técnico, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, os Senhores Pedro João Brás da Costa Álvares, Chefe de Divisão de Obras Particulares e Maria Fernanda Branco Marques da Silva Vaz Raposo, Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto.-----

-----SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARQUES INFANTIS E RECINTOS DESPORTIVOS.-----

-----Está presente a informação datada de cinco (5) de Abril de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Secção, Senhora Maria Rosa da Silva Hilário Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para os devidos efeitos sou a informar que o Município é titular de Apólice de Responsabilidade Civil, onde estão inseridos os Parques Infantis e os Recintos Desportivos. Acontece que por força da publicação da legislação sobre a Regulamentação destes Recintos e Equipamentos Desportivos, tornaram estes seguros com carácter obrigatório. Desta forma é de todo aconselhável que os mesmos não sejam incluídos na apólice de Responsabilidade Civil da Autarquia, mas sim em Apólices específicas para garantia do estabelecido na legislação em vigor. É este também o parecer da Seguradora Fidelidade Mundial, S.A., que nos comunicou tal facto. Pelo exposto, o que se deveria fazer era retirar da apólice existente, os Parques Infantis e os Recintos Desportivos, e efectuar nova apólice só para os Parques Infantis e Recintos Desportivos. Deveríamos incluir na nova Apólice o Estádio Municipal. Para conhecimento e decisão de V. Exa. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Retirar os Parques Infantis e os Recintos Desportivos, da Apólice de Responsabilidade Civil: 2- Efectuar um novo Seguro unicamente para os Parques

Desportivos e Recintos Desportivos, nos quais será também incluído o Estádio Municipal.-----

-----PROPOSTA NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E CINCO, DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA, SOBRE A CONFERÊNCIA INTEGRADA NAS COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DO LIVRO PELA DRA. PAULA MOURA PINHEIRO, A REALIZAR NO DIA VINTE E DOIS (22) DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO, PELAS VINTE E UMA HORAS E TRINTA MINUTOS (21:30).-----

-----Está presente a proposta número seis barra dois mil e cinco, datada de cinco (5) de Abril de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, proponho a V. Exa. a realização deste evento, na Biblioteca Municipal de Ponte de Sor. Para que a mesma se possa realizar, é necessário assegurar as seguintes despesas: - Alimentação – vinte euros (20,00 €) aproximadamente; - Honorários – trezentos euros (300,00 €); - Um (1) ramo de flores – quinze euros (15,00 €) aproximadamente; - Promoção e Divulgação: Cento e dez (110) cartazes – cento e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos (159,50 €) aproximadamente; - duzentos e cinquenta (250) convites – cento e setenta e cinco euros (175,00 €) aproximadamente; - Outras despesas necessárias à realização do evento >>.-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vereador, e autorizar o pagamento das despesas referidas na mesma.-----

-----PEDIDO DE MATERIAIS PARA ARRANJAR O PAVIMENTO E CINCO PORTAS PARA A SUA HABITAÇÃO / ANTÓNIA QUITÉRIA MIGUEL.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e seis (26) de Janeiro de dois mil e quatro, de Antónia Quitéria Miguel, residente na Rua de S. António, número dezoito (18), em Longomel, registado sob o número novecentos e vinte e quatro (924), no mesmo dia vinte e seis (26) de Janeiro de dois mil e quatro, na qual solicitava a cedência de materiais, cuja listagem enviava em anexo, para arranjo do pavimento da sua habitação e ainda cinco portas para a mesma habitação, uma vez que não possuía condições financeiras para o fazer Sobre o presente assunto está também presente a informação número vinte e oito (28), datada de trinta e um (31) de Março de dois mil e cinco,

subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Assistente Social, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, e pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual se transcreve na íntegra: << A Senhora Antónia Quitéria Miguel, tem 63 anos, é viúva e reformada e recebe mensalmente 515,39 €. O filho Lúcio Manuel Lopes, tem 38 anos, está reformado por invalidez, e recebe mensalmente 179,36 €. Deste agregado familiar faz ainda parte o filho, João Manuel Lopes, com 42 anos, desempregado, raramente trabalha e segundo informação da Muniçipe, quando faz algum dia de trabalho, o dinheiro é para ele, gastando-o em bebidas alcoólicas. O rendimento per capita deste agregado familiar é de 270,18 €. Este valor é superior ao previsto no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, no entanto, sou da opinião, salvo melhor entendimento, que esta situação se pode enquadrar no n.º 2, do artigo 3.º, do referido Regulamento, uma vez que o filho Lúcio Manuel Lopes é deficiente mental. A casa para a qual a Muniçipe pede os materiais é constituída por: três quartos, cozinha, sala e casas de banho. A casa foi construída pelo marido da Muniçipe, mas após a morte deste, devido à falta de cuidados de manutenção da mesma, esta tem vindo a degradar-se. O pavimento é de cimento rústico, mas actualmente necessita de ser reparado. Perante esta situação, constatei que, se a Câmara Municipal, fornecer os materiais pedidos pela Senhora, Antónia Quitéria Miguel, esta efectuará as respectivas obras, pagando a mão de obra necessária >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, tendo em atenção a informação técnica prestada.

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE PROPOSTA TÉCNICA RELATIVA AO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS / ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES.-

-----Está presente o ofício datado de cinco (5) de Abril de dois mil e cinco, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre o assunto mencionado em título, acompanhado da correspondente documentação, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com o objectivo de habilitar o representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses junto do Conselho de Representantes da Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais (APIF) a emitir sugestões sobre o Relatório Intercalar mencionado em epígrafe e disponibilizado para consulta em www.anmp.pt – Espaço dos Associados, somos a solicitar com carácter de urgência a V. Exa. a análise do mesmo, requerendo

ainda que até ao próximo dia 18 de Abril de 2005, nos sejam remetidos os comentários que sobre ele entender por conveniente >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, enviar à Associação Nacional dos Municípios Portugueses os comentários seguintes: “ 1- São várias as entidades que assumem responsabilidades, e de várias naturezas e sobre a problemática em causa; 2- Quantas vezes actuam de forma descoordenada; 3- Perdem-se sinergias e os gastos são multiplicados; 4- Os resultados, e como a prática tem demonstrado, deixam muito a desejar; 5- As vaidades, os lobbys e os interesses vão assumindo, neste contexto, níveis de decisão incontroláveis e difíceis de quantificar; 6- As energias consumidas, de acordo e quantas vezes com o enunciado no ponto anterior; 7- Devemos equilibrar a floresta a diversos níveis: a) Espécies endémicas; b) Espécies invasoras; c) Estabelecer a correcta convivência entre umas e outras; d) Zonas desertas de vegetação nos locais, que pelas suas características impliquem cuidados especiais; e) Nas regiões consideradas de reserva ecológica ou Parques Naturais, permitir ao Homem viver nelas promovendo práticas que sejam benéficas e que propiciem também a sua limpeza; 8- A vigilância da floresta e a forma como é desenvolvida já demonstrou à sociedade ser profundamente negativa e um sorvedor de dinheiros públicos, inqualificável; 9- Ninguém em cima de uma torre será capaz de informar com exactidão, na maior parte das situações, onde o incêndio está a acontecer; 10- Ninguém, vagueando de motorizada pelos campos poderá desenvolver uma vigilância efectiva; 11- Os bombeiros para chegarem ao local do incêndio, muitas das vezes não utilizam os melhores caminhos por haver um desconhecimento, mais ou menos completo, da sua localização e zonas afectadas; 12- A coordenação ao combate muitas vezes torna-se incompetente por muito esforço e empenho desenvolvidos; 13- A vigilância aérea com meios sofisticados de comunicação electrónica são o futuro; 14- Tais meios existem em Portugal; 15- A vigilância passará a ser muito mais eficaz; 16- Os custos serão dum grandeza inferior aos actuais; 17- O combate será assumido pela Central de Comando através dos meios mais sofisticados, hoje existentes e que se encontram, à disposição dos vários intervenientes e em Portugal; 18- Muitas mortes e acidentes graves serão evitados, tendo em consideração os meios electrónicos de vigilância e ajuda, também já disponíveis em Portugal; 19- O combate aos incêndios será deveras melhorado, e a que grandeza acontecerá em menor escala, 20- Todos ganhamos – em Portugal

existem hoje e já estão a ser utilizados em França os meios mais avançados de vigilância aérea; 21- Tenhamos a coragem e a humildade de decidir, conforme os interesses de Portugal e dos Portugueses >>. -----

-----CANCELAMENTO DE ÓNUS REGISTRAL / INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO, SENHOR NORMANDO JOSÉ PEREIRA SÉRGIO. -----

-----Está presente a informação datada de onze (11) de Abril de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tem a presente por finalidade levar ao conhecimento de V. Exa. o seguinte: Foi recentemente alienado ao Senhor José Prates Vieira o lote de terreno n.º 15, sito no loteamento municipal de Ervideira, correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o n.º 02643, da freguesia de Ponte de Sor. Sucede que o referido prédio já havia sido alienado a Fernando Nobre Gonçalves, tendo sido posteriormente readquirido pelo Município de Ponte de Sor, por permuta com aquele. Por esse motivo, continua a impender sobre o mesmo um ónus inscrito no Registo Predial (Direito de Preferência a favor do Município de Ponte de Sor, pelo prazo de 25 anos a partir de 16 de Março de 2001) o qual foi constituído aquando da primeira alienação, efectuada a favor do referido Fernando Nobre Gonçalves. Assim sendo, para que o agora adquirente – José Prates Vieira – possa promover, a seu favor, o registo da respectiva aquisição, torna-se necessário que seja ordenado o cancelamento do referido ónus registral, o qual aliás, já não faz sentido, na medida em que foi constituído no âmbito da regulação de um contrato celebrado entre o Município e o Senhor Fernando Nobre Gonçalves, visando impedir a posterior alienação do lote sem que o Município tivesse oportunidade de exercer direito de preferência. Ora esta cláusula contratual fica esvaziada de qualquer contido útil a partir do momento em que é o próprio Município que readquire o lote. Tendo em conta o exposto, e para que o actual adquirente do lote em causa possa promover o registo a seu favor, somos da opinião que deverá ser autorizada a emissão de certidão que titule a autorização do cancelamento do ónus de constituição de Direito de Preferência a favor do Município de Ponte de Sor, pelo prazo de 25 anos a partir de 16 de Março de 2001, incidente sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o n.º 02643, da freguesia de Ponte de Sor, onde se encontra registado pela inscrição F-2 >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de ser emitida a respectiva certidão. -----

-----TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO – LEI NÚMERO CINQUENTA E NOVE BARRA NOVENTA E NOVE (59/99), DE DOIS (2) DE MARÇO – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO ANTÓNIO PRATES, EM PONTE DE SOR / CONSELHO SUPERIOR DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES. -----

-----Está presente o ofício número novecentos e setenta e oito (978), datado de um (1) de Abril de dois mil e cinco, referente ao Processo 2.2.11.10-T-2283, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo dado entrada neste Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, em 10 de Março de 2005, o requerimento do “ Município de Ponte de Sor “, nos termos do artigos 260.º e 261.º, do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março, comunico que, para o efeito, a Presidente deste Conselho Superior por despacho de 29 de Março de 2005, designou para presidir à Comissão de Conciliação Extrajudicial o Conselheiro Engenheiro Licínio Mário Pereira Martins. Solicito também que nos informe, para andamento do processo, qual o vosso representante legal a integrar a Comissão de Conciliação, bem como a indicação do seu endereço profissional e telefone do contacto>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, nomear como Representantes da Câmara Municipal de Ponte de Sor, na Comissão de Conciliação Extrajudicial, da Empreitada de Construção da Sede da Fundação António Prates, o Senhor Engenheiro Firmino Rodrigues Espadinha, o qual tem como endereço profissional a Rua General Humberto Delgado, 155 – 1.º Esquerdo – 2200-125 ABRANTES, e o Telemóvel com o número 939892061 e o Senhor Dr. António Rebordão Montalvo, Advogado, com domicílio profissional na Avenida Marconi, número 6 – 6.º Esquerdo – 1000-205 LISBOA, e o telefone 218446928.-----

-----ACTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOPONÍMIA DO CONCELHO DE PONTE DE SOR, REALIZADA NO DIA CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO.-----

-----Está presente a Acta da reunião da Comissão de Toponímia do Concelho de Ponte de Sor, realizada no dia cinco de Abril do ano de dois mil e cinco, a qual a seguir se

transcreve na íntegra: << Aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco, pelas quinze horas, reuniu, no Salão Nobre do Edifício Sede do Município de Ponte de Sor, a Comissão de Toponímia do concelho, composta pelos seguintes elementos: Luís Manuel Jordão Serra, Vereador e Representante da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que presidiu; Doutora Maria da Conceição Ferrão Mascarenhas Loureiro e Graça, como personalidade convidada; João Manuel de carvalho Taveira Pinto, Representante da Assembleia Municipal e Francisco Manuel Lopes Alexandre, Presidente da Junta de Freguesia de Ponte de Sor. Faltou o elemento da Comissão, Joaquim Sousa castanheira, por motivos da sua vida particular. **DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTOS** – A Comissão concordou propor à Câmara que os arruamentos a seguir indicados passem a ter as seguintes designações: O Troço entre a Estrada dos Foros do Domingão, junto à Moradia do Fiscal Municipal, João Lopes e o Limite do Arruamento, como **TRAVESSA DA ESTRADA DOS FOROS**; A ampliação da Travessa Nova, no lugar de Domingão, com mais três números de polícia; A Rua que liga a Estrada de Abrantes, junto ao Café CEE e até à Escola João Pedro de Andrade, como **RUA ORQUESTRA DE HARMÓNICAS DE PONTE DE SOR**; A Rua que vai da nova Rua Orquestra de Harmónicas de Ponte de Sor, passando junto às garagens da Habitação Social e terminando no Muro da Sodrel, como **RUA ARISTÍDES DE SOUSA MENDES**. E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes >>.-.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a proposta de denominação da Travessa da Estrada dos Foros 2 – Concordar com atribuição do nome “Orquestra de Harmónicas” a uma rua da cidade, sugerindo que, devido à extensão do nome proposto seja retirada do mesmo a expressão “de Ponte de Sor”. 3 – Concordar com a atribuição do nome “Aristides de Sousa Mendes” a uma rua, mas tendo em conta o elevado estatuto intelectual, moral e humano da pessoa em causa, sugerir que esse nome seja atribuído a uma com outra dimensão. 4 – Relativamente ao ponto um da presente deliberação, dar conhecimento público através de Edital, em conformidade com a alínea a) do artigo vigésimo quarto (24.º) do mesmo Regulamento.-----

-----EXECUÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE A FAMÍLIA VAZ PINTO E A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR RELATIVAMENTE À

AQUISIÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO RELATIVAS AOS ARTIGOS 11VV E QQ1, EM LONGOMEL.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e nove (29) de Março de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Segunda Classe, Senhora Maria Manuel Carvalho Correia Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com o despacho que antecede e tendo presente o protocolo a que o mesmo se refere, cumpre-me informar o seguinte: Efectivamente, no protocolo subscrito pela Câmara Municipal e Família Vaz Pinto, nele designada por Casa Vaz Pinto, em 25 de Fevereiro de 1998, ficou estabelecido que, para além do acto de cedência de duas parcelas de terreno destinadas uma, à construção da ETAR de Longomel outra, a área de lavadouros e respectivas compensações, que as partes concretizaram desde logo, a Câmara Municipal comprometia-se a comprar à Casa Vaz Pinto e esta a vender-lhe, o prédio 112 VV, com a área de 18.800 m², destinado a construção urbana, acto este que só poderia ser executado após a entrada em vigor do PDM (Cfr. art. 4.º do protocolo). Ficou ainda estabelecido, que na sequência e em simultâneo com a celebração do contrato que titulará a transacção acima descrita, a Casa Vaz Pinto comprometia-se a ceder, à Câmara Municipal, uma parcela de terreno, com a área de 15.000 m², destinada a Complexo Desportivo, mediante a compensação de 700\$00 / m², valor este que actualmente deverá ser convertido em Euros (Cfr. art. 5.º do protocolo). Com a entrada em vigor do PDM, estão criadas as condições para se proceder à execução do estabelecido nos artigos 4.º e 5.º do protocolo, no entanto, duas das actuais herdeiras (interdita e menor), encontram-se impossibilitadas de vender sem a devida autorização do respectivo tribunal, pelo que, a Câmara Municipal deverá deliberar no sentido de manifestar, junto de cada um dos herdeiros da Família Vaz Pinto, a sua intenção de adquirir à Casa Vaz Pinto, o prédio 112 VV, com a área de 18.800 m², pelo preço de 6 € / m², conforme negociado e a parcela de terreno QQ1, frente ao cemitério, com a área de 15.000 m², pelo preço de 700\$00 / m² (convertido em €), deliberação esta, que se destina a ser utilizada junto dos respectivos Tribunais, como documento de apoio aos indispensáveis pedidos de autorização. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. Á consideração superior >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Formular uma proposta de aquisição aos Herdeiros de José Gromwell Camossa Vaz Pinto e Adriana Pequito Rebelo Vaz Pinto: - Maria Ana Rebelo Vaz Pinto Pena Monteiro, Maria Teresa Rebelo Vaz Pinto (Interdita); Maria Cândida**

Sirgado Mendes Vaz Pinto; Ana Maria Mendes Vaz Pinto Barahona de Almeida, Maria Teresa Mendes Vaz Pinto D ´Avillez, Maria Clara Mendes Vaz Pinto, Miguel José Mendes Vaz Pinto, Maria Isabel Mendes Vaz Pinto, Filipe Marcos Zurhausen Vaz Pinto, Francisca Zurhausen Vaz Pinto (menor), Antoinette Hildegard Zurhausen Vaz Pinto, Maria Vaz Pinto Pena Monteiro Clara e José Vasco Vaz Pinto Pena Monteiro, dos terrenos e nas condições que se passam a especificar: a) Prédio Rústico sito na freguesia de Longomel, concelho de Ponte de Sor, inscrito na Matriz Cadastral respectiva pelo artigo 112, da Secção VV, com a área de 18.800 m2, ao preço de 6,00 € o metro quadrado; b) Parcela de terreno com a área de 15.000 m2, a desanexar do prédio rústico, sito na freguesia de Longomel, concelho de Ponte de Sor, inscrito na Matriz Cadastral respectiva, pelo artigo 1, da Secção QQ1, pelo preço de 3,49 € o metro quadrado, (equivalente a 700\$00 à época em que o escudo era moeda com curso legal); 2- Declarar para os fins tidos por convenientes que a proposta de aquisição agora formulada, decorre da execução de um Protocolo celebrado entre esta Câmara Municipal e os Herdeiros da família acima identificada, em onze (11) de Fevereiro de dois mil.-----

-----CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NO CENTRO COMUNITÁRIO DE VALE DE AÇÔR.-----

-----Está presente a informação, datada de cinco (5) de Abril de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito da execução da empreitada de construção do Centro Comunitário de Vale de Açôr e uma vez que o projecto de execução não contempla instalação do equipamento de ar condicionado, entende-se conveniente proceder-se a um concurso para aquisição do mesmo. O valor estimado do fornecimento do serviço é de 15.519,58 €, excluindo o I.V.A. Assim de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto – Lei 197/99, de 8 de Junho, propõe-se a execução de Consulta Prévia a três fornecedores, com vista à sua aquisição. Elementos a incluir no convite: - Objecto do procedimento – conforme mapa anexo; - o critério de adjudicação – preço global mais baixo; - A proposta deve ser acompanhada de declaração emitida conforme modelo constante do anexo I, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. Tendo em conta o objecto do fornecimento e o número de empresas a convidar, propõe-se o convite às

seguintes empresas: - Equipamentos Hoteleiros do Sor; - Electro Pontécnica; - Quimlena, Construções, Lda. De acordo com o artigo 136.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deverá ser nomeada uma Comissão para a Condução do Processo, a qual será constituída em número ímpar, com pelo menos três elementos, um dos quais presidirá >>-----

-----Deliberado por unanimidade: 1- Iniciar o Procedimento de Consulta Prévia, convidando as três (3) empresas da especialidade mencionadas, a apresentarem propostas para o fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado, no Centro Comunitário de Vale de Açôr; 2- Nomear uma Comissão de Análise, a qual será constituída pelos seguintes elementos: Presidente – Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos - António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil; Vogais Suplentes: Nuno José de Matos Duarte, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Arquitecto e Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Técnico Civil; 3- O Critério de adjudicação, será o de preço global mais baixo.-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DA CIDADE DE PONTE DE SOR (TERCEIRA (3.ª) FASE) – REDE DE SANEAMENTO BÁSICO DA BARROQUEIRA.-----

-----Está presente o Relatório Final do Concurso mencionado em título, datado de onze (11) de Abril de dois mil e cinco, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelos Senhores Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O presente relatório é elaborado de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a que referem os dados e elementos do concurso referido em epígrafe. A Comissão procedeu

oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

- 1.º - Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.;-----
- 2.º - Guilherme Varino & Filhos, Lda.;-----
- 3.º - Construções Aquino & Rodrigues, S.A.;-----
- 4.º - Luís Serras Vermelho;-----
- 5.º - Unicabo – Telecomunicações & Construções, Lda.;-----
- 6.º - Construgás, S.A. / Silva Duarte & Batista;-----
- 7.º - João Salvador, Lda.;-----
- 8.º - Niviplana – Sociedade de Construções e Terraplanagens, Lda.;-----
- 9.º - Serrasqueiro & Filhos, Lda.;-----
- 10.º - Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.-----

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à Audiência Escrita dos Concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final tendo beneficiado do prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 2, do artigo 101.º, do mesmo diploma legal, para se pronunciarem. Terminado o prazo anteriormente referido, verificou-se que não existiram quaisquer reclamações ou observações ao Relatório Técnico de Análise. Do exposto, entende a Comissão colocar à consideração de Vossa Excelência, a adjudicação da empreitada ao Concorrente **Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.** pelo valor de **296.366,86 € (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos)**, a que acresce o montante do IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Deliberado por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Infraestruturas Básicas e de Protecção ao Ambiente da Cidade de Ponte de Sor (3.ª) Fase – Rede de Saneamento Básico da Barroqueira, ao concorrente Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda. pelo valor de 296.366,86 € (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, nas rubricas da classificação

orçamental, 02/07030301 – Arruamentos; 02/07010402 – Esgotos; 02/07010407 - Águas; 3- Aprovar a Minuta do Contrato, a qual deverá ser enviada para conhecimento da respectiva Empresa.-----

-----**AJUSTE DIRECTO PARA O REFORÇO DE CAPTAÇÕES, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA DO CONCELHO – RECUPERAÇÃO DO DEPÓSITO DE ÁGUA DE FOROS DO ARRÃO.**-----

-----Está presente o Relatório Final do Concurso mencionado em título, datado de onze (11) de Abril de dois mil e cinco, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelos Senhores Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O presente relatório é elaborado de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a que referem os dados e elementos do concurso referido em epígrafe. A Comissão procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

- 1.º - Quimlena Construções, Lda.;-----
- 2.º - Augusto Manuel Silvano dos Santos.; -----
- 3.º - Firmino Fernandes Bispo, Lda.;-----

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à Audiência Escrita dos Concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final tendo beneficiado do prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 2, do artigo 101.º, do mesmo diploma legal, para se pronunciarem. Terminado o prazo anteriormente referido, verificou-se que não existiram quaisquer reclamações ou observações ao Relatório Técnico de Análise. Do exposto, entende a Comissão colocar à consideração de Vossa Excelência, a adjudicação da empreitada ao Concorrente **Quimlena Construções, Lda.** pelo valor de **16.032,00 € (Dezasseis mil, e trinta e dois euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O prazo de execução da empreitada é de 60 dias >>.-----

-----Deliberado por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Reforço de Captações, Conservação e Ampliação de Redes de Água do Concelho – Recuperação do Depósito de Água de Foros do Arrão, ao concorrente Quimlena Construções, Lda, pelo valor de 16.032,00 € (Dezasseis mil, e trinta e dois euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/07010407.-----

-----PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO A ROSÁRIA MARIA MARQUES REFERENTE A UMA FAIXA DE TERRENO, EM FOROS DO ARRÃO.-----

-----Está presente um requerimento datado de onze (11) de Abril de dois mil e cinco, de Rosária Maria Marques, residente em Foros do Arrão, que na qualidade de proprietário de uma parcela de terreno sita na referida localidade, inscrita na matriz cadastral respectiva sob o artigo 11, da Secção HH1, requerendo a atribuição de uma compensação no montante de 525,00 € (quinhentos e vinte e cinco euros, como forma de ressarcimento do prejuízo que tinha suportado, aquando da realização da berma entre a Rua António Aleixo e a Rua Constituição 2 de Abril, em Foros do Arrão, na medida em que a realização da referida berma, tinha implicado a retirada de uma faixa de terreno com cerca de 210 m², da parcela de terreno, faixa essa que assim tinha passado a integrar o domínio público municipal, bem como a eliminação de algumas oliveiras. Encontra-se também presente a informação datada de onze (11) de Abril do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Por deliberação camarária de dezasseis (16) de Setembro de dois mil e quatro (2004), foi decidido adquirir à requerente e marido a faixa de terreno a que esta se refere no antecedente requerimento, pelo indicado preço de 525,00 € (quinhentos e vinte e cinco euros) mediante a celebração da respectiva escritura pública de compra e venda. Sucede que se têm verificado vários obstáculos de ordem burocrática à celebração da referida escritura, designadamente ao nível da legalização registral do prédio a favor dos seus proprietários. Sucede, também, que a intervenção municipal sobre a parcela de terreno em causa é um facto consumado, estando a mesma já adstrita ao domínio público, na medida em que serviu para ampliar um arruamento. Neste caso, atendendo a que a dita faixa de terreno passou a integrar imediatamente o domínio público, não estando sequer sujeito a Registo na Conservatória, sou de opinião que poderá ser dispensado o título aquisitivo, pagando-se

à requerente a quantia agora peticionada e já anteriormente acordada, desde que a Câmara assim o autorize, sendo que a quantia paga não terá a natureza de preço, mas sim de compensação indemnizatória por um prejuízo causado. È o que de momento, se nos oferece informar sobre o assunto >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Autorizar o pagamento à requerente, da indicada quantia de 525,00 € (quinhentos e vinte e cinco euros), a título de compensação devida pelo terreno ocupado pela autarquia.

-----ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DE TRABALHOS-----

-----Segue-se a apreciação dos assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos, mas que pela necessidade de se obter uma decisão o mais breve possível, devido ao cumprimento dos prazos, os mesmos deverão ser objecto de deliberação. -----

-----1- Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sobre a criação do Prémio Literário “ José Luís Peixoto “.

-----2 – Primeira Revisão do Plano Plurianual de Investimento, Acções mais Relevantes e Orçamento, para o ano de dois mil e cinco.

-----3 – Terceira Alteração ao Orçamento e Despesa do Município de Ponte de Sor, para o ano de dois mil e cinco.

-----Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre os indicados assuntos.

-----PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÉMIO LITERÁRIO “ JOSÉ LUÍS PEIXOTO “.

-----Está presente a proposta sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que o Senhor Dr. José Luís Peixoto é já hoje considerado um dos mais promissores escritores jovens Portugueses; Considerando que a crítica da especialidade lhe reconhece enorme mérito e futuro promissor; Considerando que as suas obras se encontram traduzidas em várias línguas, sendo, assim, reconhecido o seu mérito

internacionalmente; Considerando o facto de há bem pouco tempo ter recebido importante prémio literário, o grande Prémio do Romance e Novela, da Associação Portuguesa de Escritores, Proponho que seja criado o Prémio Literário “ José Luís Peixoto “, com o intuito de promover, junto da população local o gosto pela leitura, assim como ma descoberta de potenciais escritores >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e determinar que seja elaborado o respectivo regulamento.

-----PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, ACÇÕES MAIS RELEVANTES E ORÇAMENTO, PARA O ANO DE DOIS MIL E CINCO.

-----Está presente a Primeira (1.ª) Revisão do Plano Plurianual de Investimento, Acções Mais Relevantes, assim como a Primeira (1.ª) Revisão ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o ano de dois mil e cinco, e que por ser de difícil a sua transcrição para esta acta, vai ficar um exemplar arquivado em caixa própria, depois de rubricado pelos membros presentes nesta reunião.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Mariano Abelho Amante e do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar a primeira (1.ª) Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e Acções Mais Relevantes e ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, de acordo com a informação técnica prestada, documentos esses que irão ser arquivados em caixa própria, no maço de documentos, depois de devidamente assinados e rubricados; 2- Submeter o assunto à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

-----TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, PARA O ANO DE DOIS MIL E CINCO.

-----Está presente a terceira (1.ª) Alteração ao Orçamento para o corrente ano, que importa tanto na receita como na despesa em trinta e um mil Euros (31.000,00 €) e que, por ser difícil a sua transcrição para esta acta, vai ficar um exemplar arquivado em caixa própria, depois de rubricado pelos membros presentes nesta reunião.

-----Encontra-se também presente a informação datada de catorze (14) de Abril de dois mil e cinco, sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na presente reunião dá-se a coincidência de estar presente uma Alteração do Orçamento e um Revisão ao mesmo. A Reunião da Assembleia Municipal onde vai ser aprovada a Primeira (1.^a) Revisão, vai realizar-se a vinte e três (23) de Abril. O Município tem que pagar à Caixa Geral de Aposentações, onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos (11.455,36 €), até ao dia dezoito (18) do corrente mês, provenientes de uma pensão por Acidente de serviço a António José Rodrigues Nogueira >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, Aprovar a terceira (3.^a) Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, de acordo com a informação técnica prestada, documentos esses que irão ser arquivados em caixa própria, no maço de documentos, depois de devidamente assinados e rubricados.**-----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção. -----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo onze horas e trinta e oito minutos, pelo Senhor Presidente foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, passando-se de seguida à elaboração da dita minuta, que depois de lida em voz alta por mim _____, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, que a subscrevi, foi aprovada por unanimidade pelos presentes e vai ser assinada.-----
